

MANIFESTAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo Administrativo nº 127/2025 – Dispensa Eletrônica nº 22/2025 – Proc. Licitatório nº 33/2025

Objeto: Demolição de abrigos de alvenaria e impermeabilização da laje da garagem da Câmara Municipal de Mongaguá

À

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Agente de Contratação – Sr. Josué Sanches

I – DOS FATOS

Conforme Ata de Retificação (26/09/2025), a empresa Jefferson Nunes Construções foi incluída como primeira colocada, mas sob diligência, em razão da ausência de:

- Certidão conjunta da Receita Federal/PGFN (regularidade fiscal federal – item 4.8.2 do TR);
- ART/CREA ou RRT/CAU do responsável técnico (item 4.9.1 do TR).

Tais documentos foram expressamente exigidos como condição de habilitação, não como mera formalidade.

Além disso, a proposta da referida empresa, no valor de R\$ 12.881,36, é inferior à metade do valor orçado pela administração, configurando indício de inexequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, II da Lei 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a proposta da empresa não constou na Ata de Encerramento originalmente publicada, sendo posteriormente incluída por meio de retificação. Diante disso, é imprescindível a comprovação documental da tempestividade do envio da proposta, seja por log do sistema eletrônico ou por protocolo de e-mail, a fim de assegurar a observância do prazo legal e do princípio da segurança jurídica.

II – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, esta parte vem, preventivamente:

- Registrar oposição à futura habilitação da empresa Jefferson Nunes Construções, caso não sejam supridas as exigências dentro do prazo e nos termos da lei;
- Requerer a juntada aos autos da comprovação documental de que a proposta da referida empresa foi apresentada dentro do prazo legal;
- Requerer que, em caso de não comprovação documental ou não apresentação dos documentos obrigatórios, seja inabilitada a empresa e convocado o 2º colocado;

- Solicitar intimação e vista dos autos quando publicada a nova ata, a fim de exercer o direito de recurso no prazo legal.

III – DO PEDIDO

1. O registro desta manifestação nos autos;
2. A intimação desta parte da publicação da nova ata de habilitação/classificação;
3. A juntada de comprovação documental (log do sistema ou protocolo de e-mail) da tempestividade da proposta da empresa Jefferson Nunes Construções;
4. A rejeição da habilitação do 1º colocado, caso não cumpra integralmente os requisitos;
5. O prosseguimento do certame com os licitantes habilitados (Cleber Martins Construção ME e Danilo Lamenha Baia Rosa Construções – ME).

Mongaguá/SP, 28 de setembro de 2025.

Danilo Lamenha Baia Rosa

Engenheiro Civil – CREA/SP 5069490646

CPF: 312058888-10 | CNPJ: 58.806.182/0001-72